



MENSAGEM N° 028/2025, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

Senhora Presidente,

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa, em caráter de **URGÊNCIA**, o Projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL ANUAL ("PARCELA EXTRA")**, previsto em normativas do Ministério da Saúde e repassado anualmente aos municípios.

O presente Projeto visa institucionalizar, no âmbito do Município de Ereré, o pagamento desse incentivo federal, garantindo segurança jurídica, transparência administrativa e o correto repasse dos recursos conforme sua finalidade original.

O incentivo adicional anual constitui-se em um recurso específico da União, destinado exclusivamente aos Agentes de Combate às Endemias, sendo obrigatório que o Município, ao recebê-lo, efetue sua transferência integral aos profissionais contemplados, em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde.

Importa destacar que o pagamento da "parcela extra" não gera impacto financeiro ao Tesouro Municipal, uma vez que está condicionado exclusivamente à efetiva transferência dos valores pela União, não criando despesa permanente, nem exigindo contrapartida financeira do Município.

A proposta reforça, ainda, o compromisso da gestão municipal com o reconhecimento e valorização dos ACE, profissionais essenciais para o controle de endemias, vigilância epidemiológica e ações de prevenção à saúde da população de Ereré.

Por atender ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, submeto o presente Projeto a esta honrosa Casa, confiando em sua aprovação.





Assim, considerando a relevância da matéria e seu impacto positivo para a saúde pública municipal, solicito aos nobres vereadores e vereadoras a aprovação do presente Projeto de Lei.

Ereré/CE, em 03 de dezembro de 2025.

GLAUBER LOPES DE Assinado de forma digital
HOLANDA:7795172 por GLAUBER LOPES DE
7415 HOLANDA:77951727415
Dados: 2025.12.03 15:57:03
-03'00'

GLAUBER LOPES DE HOLANDA

Prefeito do Município de Ereré/CE





PROJETO DE LEI N° 026, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ

Recebi em: 03/12/2025

As 4 h 45 min.

Maria Antonia de Souza
Assinatura

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA REPASSAR AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL ANUAL "PARCELA EXTRA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ERERÉ, Estado do Ceará, **Glauber Lopes de Holanda**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes de Combate às Endemias - ACE o incentivo financeiro anual equivalente a uma parcela extra do valor repassado pelo Governo Federal/Ministério da Saúde no último trimestre de cada ano, destinado especificamente aos profissionais da categoria.

Parágrafo único. O repasse do incentivo de que trata o caput ficará condicionado à efetiva transferência dos recursos pelo Ministério da Saúde, cessando automaticamente a obrigação do Município caso os repasses federais sejam interrompidos.

Art. 2º Os valores do incentivo financeiro adicional anual serão atualizados conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde relativos ao incentivo financeiro extra destinado aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, efetivamente repassados ao Município de Ereré.

Art. 3º O valor repassado na forma desta Lei não se incorporará à remuneração dos Agentes de Combate às Endemias - ACE, não servindo como base de cálculo para quaisquer outras vantagens funcionais, indenizatórias ou remuneratórias.





Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Farão jus ao recebimento do incentivo os Agentes de Combate às Endemias - ACE que estiverem em efetivo exercício da função na data do pagamento.

Art. 6º O pagamento será realizado por meio de rateio igualitário do valor da parcela adicional transferida pelo Ministério da Saúde, entre todos os Agentes de Combate às Endemias - ACE em efetivo exercício.

Art. 7º O incentivo financeiro adicional anual de que trata esta Lei será devido a partir do exercício de 2025, ficando definido que o pagamento ocorrerá, anualmente, no mês de janeiro, condicionado ao efetivo repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ereré/CE, em 03 de dezembro de 2025.

GLAUBER LOPES DE Assinado de forma digital por
HOLANDA:7795172 GLAUBER LOPES DE
7415 HOLANDA:77951727415
Dados: 2025.12.03 15:56:41
-03'00'

GLAUBER LOPES DE HOLANDA

Prefeito do Município de Ereré/CE

